



Termo de Convênio

Convênio para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei nº 11.788/2008 e Resolução da USP nº. 5.528/2009.

Faculdade de Medicina de Marília, CNPJ nº 66.495.110/0001-80 neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada CONCEDENTE, no interesse da(o) Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a), Prof(a) Dr(a) Margaret de Castro, por delegação de competência do(a) M. Reitor(a), nos termos da Portaria GR nº 6.580 de 21/10/2014, art. 1º, Parágrafo único, e da Resolução CoG nº 7039 de 05/02/2015, Artigo 1º, resolvem firmar o presente Convênio para viabilizar a concessão de estágio curricular obrigatório para os estudantes do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Marília, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes, nos termos da Lei nº 11.788/2008:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Medicina da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente nas áreas de Medicina, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com a estrutura curricular dos cursos.

2.2. O estágio deve ser entendido como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando e com a parte concedente, indicando condições de adequação do estágio ao Projeto Pedagógico do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

3.2. avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

3.3. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

3.4. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

3.5. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses,



de relatório das atividades, no qual deverá constar visto do orientador da Instituição de Ensino e do supervisor da parte concedente, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

- 3.6. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.7. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas;
- 3.8. comunicar à parte concedente de estágio, o desligamento do aluno junta à Instituição de Ensino, durante a vigência do estágio;
- 3.9. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 4.1. celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre as Instituições e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- 4.2. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- 4.3. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 4.4. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 4.5. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 4.6. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e ao seu orientador.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. O estágio a que se refere o presente convênio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 5.2. A duração do estágio será prevista em cada Termo de Compromisso de Estágio, observados os limites legais.
- 5.3. O estagiário se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim, as normas pertinentes aos serviços onde se realizem o estágio, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo e veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA

- 7.1. O Presente Termo poderá ser rescindido durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os estágios em curso até que sejam concluídos.



7.2. Poderá também ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos a parte que lhe der causa.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por intermédio do Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - FORO

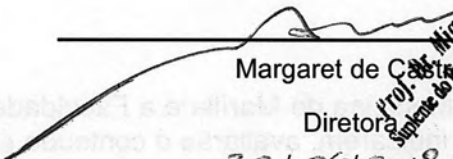
9.1. Semestralmente, a Faculdade de Medicina de Marília e a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, através dos representantes que indicarem, avaliarão o conteúdo e a execução dos estágios, objetivando identificar pontos a serem modificados ou adequados.

9.2. Para dirimir toda e qualquer divergência relativa à execução ou interpretação do presente Convênio, que não puder ser objeto de solução amigável, os partícipes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.



E, por estarem justos e contratados, os partícipes assinam este Termo, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

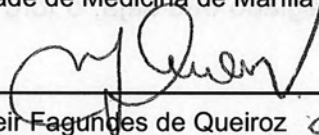
Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Universidade de São Paulo


Margaret de Castro
Diretora

20/06/2018

Prof. Dr. Miguel Angelo Hippolito
Suplente do Presidente da Comissão de Graduação
FMRP/USP
por delegação da (DD) Diretora da FMRP-USP ao
Presidente da Comissão de Graduação
Portaria D Nº 11/2015
Publicada no DOE - Pág. 47
Seção 1 de 24/03/2015

Faculdade de Medicina de Marília


Valdeir Fagundes de Queiroz

Representante Legal

25/06/2018

DIRETOR GERAL
FAMEMA

Testemunhas